ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 6 DE JUNHO N. 121

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

6 Segunda S. Noberto B. A. dos Js. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t. Quart. ming. as 8 h. e 40 m. da m.
7 Terça S. Roberto Ab. Rel. de m. aud. do J. de O. d t.
8 Quarta S. Salustiano B. M. ses. da Thez. P.
9 Quinta S. Primo e Felic. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Ct.anc. de t.
10 Sexta ✠ ss. *Coração de Jezus.*
11 Sabado S. Barnabé Ap. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
12 Domingo S. João de s. Facundo.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia :continuemos coma principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 ; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios ; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Junho 3.

Londres 38 1/2 a 39 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 50 por ojo premio, por metal, Nom.
França 245 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par.
Moedas de 6,,400 13,,800
,, 4,,000 6,,800 a 7,,000
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianainha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Agoa Preta e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez. Serinhaem, Rio Formozo, e Agoa Preta—Segundas Quartas e Sextas feiras.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

O Regnte, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, para regular, e uniforme cumprimento do Artigo 18 da Lei de 31 de Outubro de 1835, Decreta o seguinte.

Art. 1.º São exemptas de pagar o Imposto de ancoragem durante os dias de demora no Porto, todas as Embarcações Nacionaes e Estrangeiras, que conduzem para os diversos Portos do Brasil mais de cem Colonos brancos em huma viagem, de hum e outro sexo, de qualquer Paiz e Religião que sejão.

Art. 2.º Gozarão deste beneficio as ditas Embarcações, tanto quando os Colonos vierem transportados á sua propria custa, como quando vierem transportados á custa de qualquer Empresario Nacional ou Estrangeiro, ou ja engajados para algum Estabelecimento permittido, ou para procurarem engajamento nos Portas em que desembarcarem.

Art. 3.º Para as Embarcações approveitarem o favor da Lei deve ão os Mestres, na entrada do Porto, appresentar ao Guarda Mor da Alfandega huma relação nominal dos Colonos, com declaracão do sexo, idade, estado e profissão, a qual o mesmo Guarda Mor confirirá com os Colonos transportados, fazendo nella por escripto as observacões que lhe parecerem convenientes, e declarando especialmente se são, ou não brancos.

Art. 4.º Tambem gozarão do beneficio aquellas Embarcações que não importando mais de cem Colonos, mostrarem com evidencia, perante o Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional na Corte, e nas Provincias perante os Presidentes, q. embarcarão e conduzirão o numero sufficiente para a exempção, nas circunstancias dos Artigos 2.º e 3.º, e que alguns delles perecêrão na viagem.

Manoel do Nacimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assentendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Abril de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijó. — Manoel do Nacimento Castro e Silva.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 4 de Maio.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Depois das dez horas da manhã procedeu-se á chamada dos Deputados, e achando-se presentes cincoenta e cinco, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente lendo os seguintes officios :

1.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, participando que, por Decreto de 5 de Fevereiro ultimo, o Regente, em nome do Imperador, o nomeou Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha : ficou a Camara inteirada.

2. Do Ministro da Fazenda com a data de 11 de Novembro do anno proximo passado, remettendo hum dos autographos da resolucaõ da Assembléa Geral, autorisando o Governo para comprehender nas disposicões dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de Outubro de 1831 aos Conselheiros Luiz Moutinho de Lima Alvares da Silva e Ernesto Frederico de Verna Magalhães Coutinho : para o Archivo.

3. Do Secretario do Senado com data de 24 de Outubro do anno proximo passado, participando que o mesmo Senado adoptára a resolucaõ approvando a tença de 220$ rs. concedida ao Capitaõ de Mar e Guerra Manoel de Siqueira Campello : ficou a Camara inteirada.

4. Do mesmo Secretario e com a mesma data, em que participa o Senado adoptou as resolucões autorisando o Governo a conceder duas loterias para se concluir a Praça do Commercio do Rio de Janeiro, duas annualmente para o acabamento da Casa de Correccaõ desta Corte, e declarando que Francisco Antonio Fernandes, que foi primeiro Escripturario da extincta Repartição do Commissariado, está comprehendido na resolucaõ da Assembléa Geral de 31 de Outubro de 1831 : ficou a Camara inteirada.

Ordem do dia.—Eleicaõ da Meza e das Commissões.

Passando-se a eleger o Presidente, contáraõ-se sessenta e huma sedulas, e sahio eleito o Sr. Araujo Lima, com 51 votos.

Procedendo-se a eleicaõ de Vice-Presidente, sahio eleito o Sr. Araujo Vianna, com 43 votos.

Passando se a eleger os Secretarios, sahiraõ eleitos, para primeiro o Sr. Belizario com 47 votos, para segundo o Sr. Odorico com 42, para terceiro o Sr. Assis Mascarenhas com 37, para quarto o Sr. Ferreira de Castro com 34, para primeiro supplente o Sr. Cornelio Franca com 23, e para segundo o Sr. Moniz Barreto com 16.

Os Srs. Odorico, Assis Mascaranhas e Ferreira de Castro occupáraõ os seus competentes lugares na mesa.

O Sr. Ernesto França remetteu á mesa hum requerimento para que, em quanto naõ chegaõ os dous Deputados que faltaõ pela Provincia da Bahia, continue o ter assento na casa o Sr. José Florindo de Figueredo Rocha.

Ao passo que o Presidente ia consultar a Camara sobre o objecto em questaõ, o Sr. Souza Martins disse que julgava que este requerimento devia ser remettido á Commissaõ de Poderes, para dar sobre elle o seu parecer.

O Sr. Souza e Oliveira observou á Camara, que, para o Sr. Deputado ter assento na casa, naõ se precisava nem de requerimento nem de votaçaõ, porque o anno passado já elle tomou assento na Camara, e cem quanto a representaçaõ da sua Provincia naõ estiver completa, se elle vier sentar-se nesta casa, naõ se lhe ha de obstartar, e por tanto ha naõ necessidade de votaçaõ.

Dando-se por discutido o requerimento, consultou se a Camara se elle devia ir á Commissaõ de Poderes, conforme ó Sr. Souza Martins havia indicado, e decidio-se negativamente.

Posto a votos o requerimento foi approvado.

Por votaçaõ da casa deliberou-se que a Commissaõ da resposta á Falla do Trono fosse de tres membros, e passando se a eleger, sahiraõ eleitos os Srs. : Calmon com 49 votos, Souza Martins 37, e Rodrigues Torres 36.

Seguio-se a eleiçaõ das differentes Commissões da casa.

Para a Commissaõ de Constituiçaõ e Poderes foraõ eleitos os Srs. : Carneiro Leaõ com 43 votos, Araujo Vianna 43, e Mello e Souza 30.

Para a Commissaõ do Orcamento sahiraõ nomeados os Srs. : Calmon com 46 votos, J. Francisco Vianna 37, e Souza Martins 33.

Para a Commissaõ de Contas foraõ eleitos os Srs. : Hollanda Cavalcanti com 50 votos, Maria do Amaral 47, e Maciel Monteiro 30.

Para a terceira Commissaõ de Fazenda sahiraõ nomeados os Srs. : Joze Pedro de Carvalho com 36 votos, Duarte e Silva 35, e Fernandes Torres 35.

Para a Commissaõ de Pensões e Ordenados foraõ eleitos os Srs. : Paim com 40 votos, Floriano de Toledo 39, e Gomes da Fonceca 36.

Para a Commissaõ de Justiça Civil sahiraõ nomeados os Srs. : Souza e Oliveira com 38 votos, Mendes dos Santos 36, e Chichorro da Gama 34.

Para a Commissaõ de Justiça Criminal foraõ eleitos os Srs. : Gonçalves Martins com 44 votos, Fernandes Torres 35, e Serqueira Leite 32.

Para a Commissaõ de Diplomacia sahiraõ nomeados os Srs. : Calmon com 47 votos, Maciel Monteiro 35, e Bispo Eleito 35, e Bispo Eleito 34.

Para a Commissaõ de Marinha e Guerra foraõ nomeados os Srs. : Pinto Peixoto com 46 votos, Lima e Silva 37, e Francisco do Rego 35.

Para a Commissaõ de Redacçaõ de Leis sahiraõ nomeados os Srs. : Araujo Vianna com 44 votos, Rodrigues Torres 40, e Corrêa Pacheco 38.

Chegada a hora, o Presidente deu para ordem do dia a continuaçaõ da eleiçaõ das Commissões, e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Expediente do dia 27 de Abril de 1836.

Avizo de 26 do corrente ao Presidente de Minas Geraes, para fazer constar ao Juiz de Orfãos de Pitangui, que nos casos de que tratou no seu Officio de 24 de Fevereiro ultimo, deverá deferir, não a remessa dos autos de arrecadação e administração dos bens de ausentes, porque sendo proprios do seu Juizo, delle não devem sahir, mas sim a suspensão de ulterior procedimento relativo a tal arrecadação, logo que pela comparencia de seus donos, elles deixão de ser de ausentes, não só porque sendo os Juizes dos Orfãos encarregados de taes bens, com o fim de evitar-se que percão ou destruão no abandono, como se deduz do Artigo 2 da Lei de 3 de Novembro de 1830, e das Ordenações a que se refere, bem claro he que tem cessado a sua administração, logo que se apresentem e competentemente se habilitem as pessoas a quem devão pertencer taes bens, mas tambem porque tendo-os a Lei encarregado apenas da dita arrecadação e administração, não lhes deo a faculdade e jurisdição de proceder ás partilhas, se alias lhe não tocar por motivo de haverem menores interessados.

Dia 2 de Maio.

Aviso ao Presidente da Provincia da Bahia, em resposta ao seu Officio de 6 do mez anterior, expondo a necessidade que ha de serem removidos os dous actuaes Jui-

zes de Direito das Comarcas de Santo Amaro e da Nazareth, para as Comarcas do Rio de S. Francisco, e de Sento Sé, passando os Bachareis que occupão estes ultimos lugares para aquellas Comarcas; declarando lhe que sendo os Juizes de Direito considerados Empregados Provinciaes, o Governo approva as remoções propostas por S. Ex., que as deverá tornar effectivas com a brevidade que convem ao serviço publico.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 8 de Abril de 1836.

Pernambuco. — Aviso ao Presidente, prevenindo-o de que de Anvers sahio a Galera Sueca Mathilde, com escala por Lisboa, e destino á Pernambuco, sem Manifesto legalisado; levando a seu bordo huma porção de armamento, que com bem fundada suspeita motivou a illegal conducta do respectivo Commandante, como consta do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, de 29 de Março proximo passado, que communicou ter informado o Consul Geral Brazileiro em Bruxellas; a fim de providenciar de maneira que o dito Commandante não se aproveite desse procedimento para algum fim sinistro.

Maranhão. — Ordenando á Thesouraria, em addiamento á ordem de 12 de Janeiro do corrente anno, sob N. 3, que acompanhou as notas do novo padrão, e determinou que com ellas se fizesse a substituição de que trata a Lei de 6 de Outubro do anno passado, n.º 55; que tenha preferencia na substituição, a todos os papeis circulantes, os conhecimentos e sedulas feitas na Provincia.

Officio ao Presidente, para que, no caso que toque naquella Provincia a Galera Sueca Mathilde, sahida do porto d'Anvers com destino para Pernambuco, e com escala por Lisboa, haja com ella toda a cautela, a fim de que o respectivo Commandante se não possa aproveitar, para algum fim sinistro, do armamento que traz a bordo fazendo parte do seu carregamento, e pelo que, com bem fundada suspeita, sahio a dita Galera sem manifesto legalisado, como participou o Consul Geral Brazileiro em Bruxellas ao Ministro da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e este á Repartição da Fazenda, por Aviso de 29 de Março proximo passado.

N. B. Semelhante para a Provincia de Pernambuco.

Dia 11.

Bahia. — Officio a Thezouraria, em deferimento ao requerimento de Johnson Bigrilly, Negociante Britanico naquella Praça, mandando que para o despacho e pagamento dos direitos dos Serretes, se faça a medição delles somentes da folha.

Dia 14.

Pernambuco. — Ao Inspector da Thesouraria, para exigir do Procurador Fiscal huma informação circunstanciada da causa de reivindicação do Engenho Cajabuçu, vendido pelo D. Abbade de S. Bento, como participou, e bem assim copia do Libello e sentenças proferidas nas diversas Instancias, a fim de, com o seu parecer a respeito, remetter ao Thesouro.

Dia 18.

Pernambuco. — Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em additamento á Circular de 30 de Março ultimo, ordena que se accrescente mais tres mezes a cada hum dos prezos marcados para o pagamento das letras dos Direitos de consumo pelos generos exportados, ou baldeados; que o carregamento dos generos assim despachados se possa fazer no mesmo ancoradouro de carga, ficando sem effeito o Artigo 167 do Regulamento; conservando-se todavia o Guarda abordo, como determina o Artigo 168; porém sem vencimento da gratificação que o mesmo Artigo concede: o que participa ao Snr. Inspector da Thesouraria da Provincia do Pará, para que assim o cumpra.

Thesouro Publico Nacional em 18 de Abril de 1836. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

PERNABMUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta 36 da Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 25 de Maio de 1836.

Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.

Feita a chamada as horas do costume, acharão-se presentes 29 Snrs. Deputados, faltando com causa participada os Snrs. Francisco de Carvalho, e Francisco Carneiro, e sem participarem os Snrs. Padre Lopes Gama, Dr. Chagas, Mendes, Manoel Cavalcanti, e Brito e Mello.

O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

Foi lida e approvada a acta da Sessão antecedente.

O Snr. Padre Correia requeer como urgencia, que se desse para ordem do dia os Projectos ns. 48, e 14; e o n. 20 da Sessão do anno passado; e o Snr. Vieira de Mello, que tambem se desse o n. 41, e postos os requerimentos em discussão forão approvados.

Fez-se a 1. leitura do Projecto offerecido pelo Snr. Barata, para animar a plantação do tabaco, café &c. concedendo exenções aos plantadores.

A Commissão de Legislação deo o seu parecer sobre o requerimento, que ao Exm. Presidente da Provincia dirigio o Procurador da Camara Municipal desta Cidade, em que pede esclarecimentos, e providencias a respeito de algumas difficuldades, e embaraços, que tem encontrado no cumprimento dos seus deveres depois da publicação da Lei Provincial de 14 de Abril do corrente anno: quanto a primeira duvida de não saber para que Auctoridade se déve recorrer das sentenças do Juiz de Direito sobre contravenções de posturas, visto não haverem Juntas de Paz para quem se recorria daquellas sentenças, e não se devendo negar recurso ás partes, pensa a Commissão que se deve estabelecer hum Jury especial para quem se recorra d'aquellas sentenças; quanto a outra duvida a respeito daquelles processos, que pela interposição do recurso ja pendião nas Juntas de Paz, foi a mesma Commissão de parecer, que naõ obstante a interposição do recurso para as Juntas de Paz, não podia mais caber recurso algum; e posto o parecer em discussão, foi approvado.

Principiou-se a ordem do dia, e entrou em discussão o art. 3. do Projecto n. 22; e o Snr. Vigario Azevedo offereceo a seguinte emenda--Ao Commandante Geral abonar-se-ha tambem huma ferragem; finda a discussão foi o art. approvado, e regeitada a emenda.

O art. 4. e emenda do Snr. Brito - em lugar de 12$ diga-se 10$ foi adiado por empate na votaçaõ.

Os 5. e 6. approvados.

O 7. approvado sendo regeitada a seguinte emenda do Snr Tiburtino - no fim da palavra - Publica - accrescente se - e soccorrer a Policia das Comarcas em casos extraordinarios.

Os arts. 8., 9., 10., e 11. forão approvados.

O 12. foi approvado com a emenda aditiva do Snr. Dr. Brito - depois das palavras do publico serviço, accrescente-se -- precedendo todavia Conselho de investigação.

O art. 13 foi approvado com a emenda do Snr. Dr. Baptista -- A antiguidade dos Officiaes regular se ha como nos de mais corpos--sendo regeitada a do Snr. Pessoa de Mello--onde diz mais antigos acrescente-se no mesmo posto.

O art. 14 e emenda substitutiva ao mesmo art. e ao 15. offerecida pela Commissão, auctorisando ao Prezidente da Provincia para recrutar de 12 a 20 homens nas Comarcas para o serviço de Policia com os vencimentos de tropa de 1. linha, postos em discussão foraõ offerecidas as seguintes emendas--do Snr. Vieira de Mello--Os Prefeitos das Commarcas fora desta Cidade, em quanto se não completar o Corpo de Policia, ou em quanto se naõ poder dispunir destacamentos policiaes ficão auctorisados &c., e diga-se 20 o mais como no art.

Do Snr. Dr. Baptista - Os Soldados da Policia das Commarcas perceberão as mesmas ventagens, que percebem os Soldados da Policia da Capital.

E do Snr. Pereira de Brito -- Depois das palavras de 12 a 20 homens, se diga --naõ podendo obter por meio de engajamentos -- e o mais como no art.; finda a discussão foi approvado o art. substitutivo da Commissão, e regeitadas as emendas do Snr. Vieira de Mello, e Dr. Baptista, sendo adiada a do Snr. Brito por empate na votaçaõ.

O art. 16. em discussaõ o Snr. Dr. Brito requereo a supressaõ das palavras do ultimo periodo depois da Administraçaõ do Corpo; e tendo finalisado a discussaõ, foi o art. approvado, e regeitada a supressaõ requerida.

Os arts. 17 e 18 foraõ approvados.

Ficou ainda adiada a 2. discussaõ deste Projecto pelos empates, que houveraõ na discussaõ de hoje.

Entrou em discussaõ o Projecto n. 17, e foraõ approvados os arts. 1, 2, 3, 4, e 5.

Tendo dado a hora o Snr. Presidente deo para ordem do dia a continuacaõ da 2. discussaõ do Projecto n. 22 e 17: 3. dos Projectos 48, 14; e 20 da sessaõ do anno passado; 1. do n. 41; e 2. do n. 43, e levantou a sessaõ depois de duas horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro.
Presidente.

Laurentino Antonio Moreiro de Carvalho.
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette.
2. Secretario.

Expediente da Assemblea.

Illm. Snr. A Assemblea Legislativa Provincial tendo approvado o parecer da Commissaõ de Legislaçaõ por copia incluso, dado sobre o requerimento do Procurador da Camara Municipal desta Cidade em qual pede esclarecimentos e providencias a respeito de algumas difficuldades, e embaraços, que tem encontrado no cumprimento de seus deveres depois da publicaçaõ da Lei Provincial de 14 de Abril do corrente anno; o qual foi pôr V. S. de ordem do Exm. Snr. Presidente da Provincia enviado a esta Assemblea: manda remettel-o a V. S. á fim de fazer presente ao mesmo Exm. Snr.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 27 de Maio de 1836—Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Primeiro Secretario.

PARECER.

A Commissaõ de Legislaçaõ leo com attençaõ o requerimento do Procurador da Camara Municipal do Recife dirigido ao Exm. Presidente da Provincia em que pede esclarecimentos e providencias a respeito de algumas difficuldades e embaraços, que tem encontrado no cumprimento de seus deveres depois da publicaçaõ da Lei Provincial de 14 de Abril do corrente anno, e depois de reflectido exame foi a Commissaõ de parecer quanto a primeira duvida de se naõ saber para que auctoridade se deve recorrer das Sentenças proferidas pelo Juiz de Direito sobre contravenções de Posturas, que não existindo mais recurso das ditas Sentencas para as Juntas de Paz por terem estas caducado com a publicaçaõ da citada Lei Provincial, e não podendo esta Assemblea estabelecer o recurso d'appelaçaõ para a Relaçaõ por naõ ser este Tribunal Provincial segundo o art. 10 § 7 do Acto Addicional, e não se compadecendo com a Justiça que se negue recurso as partes, que se sentirem aggravadas com Sentenças difinitivas, se deva estabelecer de taes sentenças recurso para hum Jury especial, excusando a Commissão de offerecer hum projecto a respeito por hum dos seos membros ja o ter offerecido.

Quanto a outra duvida, que o mesmo Procurador da Camara deste Municipio appresenta a respeito daquelles Processos, que pela interposição do recurso ja pendião nas Juntas de Paz, he a mesma Commissão de parecer que não obstante se ter interposto o recurso para a Junta de Paz com tudo ja as sentenças passarão em julgado, e não pode mais caber recurso algum; por quanto ainda que a interposição do recurso suspenda o fatal de 5 dias marcado pelo art. 211 do Cod. do Proc. para taes Sentencas passarem em Julgado todavia como o Tribunal para quem se interpoz o recurso caducou consequencia necessaria he ter caducado o mesmo recurso, e conseguintemente terem as Sentenças passado em Julgado tanto mais naõ tendo os recorrentes usado de protesto algum na interposição dos seus recursos. Salla das Commissões aos 25 de Maio de 1836.

Vieira de Mello.
Dr. Baptista.
Antunes Meira.

Illm. Snr. Tendo a Assemblea Legislativa Provincial demettido ao Porteiro da mesma Candido Joze Maxado, e em seu lugar nomeado a Fernando Francisco da Silva com o ordenado annual de trezentos milreis: manda assim communicar a V. S. para levar ao conhecimento de S. Exc. o Snr. Presidente da Provincia, a fim de se fazer a necessaria participaçaõ á Thesouraria.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 30 de Maio de 1836- Illm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Secretario da provincia- Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1. Secretario.

Illm. Snr. A Assemblea Legislativa Provincial a quem forão presentes as contas da Receita e despeza da Camara Municipal da Villa de Santo Antão pertencentes ao anno financeiro de 1834 a 1835, resolveo em sessão de 26 do corrente depois de ouvir a Commissão respectiva approvar as mesmas contas. Sirva-se pois V. S. levar ao conhecimento do Exm. Snr. Presidente da Provincia, a fim de fazer constar a referida Camara.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 30 de Maio de 1836—Illm. Sr. V. T. P. de F. Camargo, Secretario da Provincia.—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho 1. Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 3.

Fique V. S. na intelligencia de que o Regente em Nome do Imperador por Immediatas Resoluçoens de 5 de Maio p: p: tomadas em Consultas do Supremo Conselho Militar Reformou ao Tenente Coronel de 1.ª Linha Joze Bernardo Salgueiro no Posto de Coronel com o Soldo d'esta Patente; ao Major Graduado da mesma Linha Dionizio de Souza Magalhaens de Moraes no Posto de Tenente Coronel com o Soldo de Major; e ao 2.º Tenente de Artilharia tambem de 1.ª Linha, Vicente Ferreira de Lorena no mesmo Posto de 2.º Tenente com o Soldo, que tem.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Junho de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. = Sr. Joze da Costa Rabello Rego Monteiro, Commandante das Armas. — Officio do theor do precedente se endereçou ao Inspector da Thezouraria.

Determinando o Regente em Nome do Imperador que d'esta Provincia se mande para a do Rio Grande do Norte pelo menos seis Officiaes de 1.ª Linha para servirem de Instructores aos Corpos de G. N. ordeno que V. S. me informem se existem Officiaes desempregados, que possaõ ter semelhante destino.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Go-

verno de Pernambuco 3 de Junho de 1836 — Francisco de Paula Cavalcante de Albuquer. — Sr. Joze da Costa Rabello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

O Regente em Nome do Imperador Annuindo á Saplica de Joze Joaquim Soares Carneviva Tenente de 1.º Linha avulso da Provincia do Ceará: Houve por bem concluir lhe passagem para esta Provincia, como me foi communicado em Avizo de 6 de Maio p: p: o que participo a V. S. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Junho de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joze da Costa Rabello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

Por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 7 do passado Maio me foi participado ter o Governo de S. M. o Imperador concedido ao Cirurgião-mor de 1.ª Linha desta Provincia Sotero Joaquim de Souza passagem para a Guarnicaõ de S. Catharina. O que communico a V. S. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Junho de 1836 — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joze da Costa Rabello Rego Monteiro, Commante das Armas.

Por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 7 de Maio ultimo me foi communicado que a Licença registada que o Major de Caçadores de 1.ª Linha desta Provincia Caetano Alberto Teixeira Cavalcante obteve em 10 de Abril de 1834, e que principiára em 6 de Julho do mesmo anno seja considerada como na forma da Lei a contar de 22 de Agosto de 34 em diante; sendo-lhe pagos os competentes meios soldos a exemplo de outros muitos com identicas circunstancias: o que participo a V. S. para sua intelligencia, e execucaõ.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Junho de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Illm. Sr. Joze da Costa Rabello Rego Monteiro.

Continuarse-á.

EDITAL.

S. Ex. o Sr. Prezidente da Provincia manda fazer publico para conhecimento do Commercio, e Navegaçaõ a Portaria abaixo transcripta da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ, Portaria, e Copia, a que se ella refere. Secretaria da Provincia de Pernambuco 3 de Junho de 1836. — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo Secretario da Provincia.

O Regente em Nome do Imperador o Snr. Dom Pedro Segundo pela Graça de Deos, e unanime Acclamaçaõ dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Faz saber a vós Prezidente da Provincia de Pernambuco, que convindo publicar por Editaes nessa Praça a Portaria de trinta de Março proximo passado expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio com a traducçaõ sobre os quatro Faróes collocados em diversos Portos da França: Ha por bem Determinar-vos mandeis publicar a referida Portaria, e traducçaõ a ella junta, que com esta se vos remettem por copia, e assignadas pelo Conselheiro Deputado Secretario Ignacio Alvares Pinto d'Almeida. Cumpri o assim. O Regente em Nome do Imperador o mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ deste Imperio do Brasil Joze Joaquim Moreira a fez no Rio de Janeiro aos vinte e dois de Abril de mil oito centos e trinta e seis. — Fez escrever, e assignou — Ignacio Alvares Pinto de Almeida — Joze Maria Velho da Silva — Por despacho do Tribunal de 19 de Abril de 1836 — Registada a folhas dous verço do Livro 5.º — Cumpra-se, e Registre. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Junho de 1836. — Cavalcante.

Manda o Regente em Nome do Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ a traducçaõ incluza de um aviso feito aos Navegantes pelo estabelecimento de quatro Faróes collocados em diversos Portos da França afim de que lhe dê a conveniente publicidade. Paço em trinta de Março de mil oito centos e trinta e seis — Joze Ignacio Borges — Cumpra-se registe-se e publique-se na forma do costume. Rio de Janeiro desanove de Abril de mil oito centos trinta e seis — Vasconcellos — Lisboa — Pinto d'Almeida — Vianna — Velho. Secretaria da Junta do Commercio em de Abril de 1836. Está conforme — Ignacio Alvares Pinto d'Almeida. Traducçaõ Avizo aos Navegantes. Previne-se aos Navegantes, que desde o 1.º de Janeiro p. futuro (1836) seraõ alumiados durante toda a noite quatro novos Faróes collocados nos pontos abaixo designados das costas de França; a saber: 1.º A ponta de Berck, departamento de Pas de Calais. 2.º O molhe do Porto de Palais, á Belle-Ile, departamento de Morbihan. 3.º A Ilha de Hodic, no mesmo departamento. 4.º O novo molhe de Saint Nasaire, departamento de la-Loire-Inferieure. As indicações seguintes fazem conhecer a posicaõ, e o lugar de cada hum destes quatro Fogos. Farol provisorio da ponta de Berck (Pas de Calais) sobre a ponta chamada de Haut Banc de Berck margem do Norte da Embocadura do Authie em 5.º» 23'» 50" de Latitude, e 46'» 50" de Longitude Oeste. Este Farol elevado a 17 metres a cima do nivel da maré cheia do equinocio, poderá ser conhecido em bom tempo, até a distancia de duas legoas maritimas. Farol do Porto de Palais, á Belle Ile (Morbihan) sobre o grande molhe, a esquerda da entrada do Porto em 47º» 20'» 53"» de Latitude, 5º» 29'» 29"» de Longitude Oeste. Este pequeno Farol, elevado a 5 metres a cima do nivel da maré cheia do equinocio, poderá ser percebido em bom tempo até a distancia de huma legoa maritima. Farol da Ilha de Hodic (Morbihan) A 550 metres ao Oeste da ponta oriental da Ilha de Hadic, em 47º» 20'» 32"» de Latitude, e 5º» 12'» 32"» de Longitude Oeste. Este Farol elevado a 16 metres a cima da maré cheia do equinocio, poderá ser visto em bom tempo, até a distancia de 3 legoas maritimas. Farol de Saint-Navaire (Loire-Inferieur) sobre o novo molhe de Saint-Navaire margem do Norte da emborcadura da Loire em 47º» 160' 17»" de Latitude, e 4º» 32»' 60" de Longitude Oeste. Este Farol elevado a 8 metres a cima do nivel da maré cheia do equinocio, poderá ser percebido em bom tempo, até a distancia de duas legoas maritimas. Elle substituirá o reverbero intallado dois annos antes sobre o novo molhe. Está conforme. — Bento da Silva Lisboa. — Secretaria da Junta do Commercio em de Abril de 1836. — Está conforme Ignacio Alvares Pinto de Almeida.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

Rendimento da Alfandega de Pernambuco em o mez de Maio proximo findo.

Direitos de 15 por %......	76:499$690
Premio de ½ por % sobre os Despachos a praso......	1:510$548
Expediente 1½ por %......	8:142$396
Armazenagem ¼ por %...	997$491
Direitos de polvora 50 por %	218$750
Ditos de reexportacão 2 p. %	530$043
Multas................	118$330
Sello dos papeis do expediente................	15$140
Rs.	87:862$388

O Escrivão da Meza Grande interino

Manoel Gregoria da Silva.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 120.

CORREIO.

O Pataxo Isabel recebe a malla para o Maranhão e Pará hoje 6 do corrente as 11 do dia.

As pessoas interessadas nos Autos abaixo declarados, vindos do Rio de Janeiro, e Santo Antão, dirijão-se á Administração do Correio Geral desta Provincia para depois de pagarem os respectivos portes serem remettidos á Rellação desta Provincia.

S. Antão.

Autos entre partes — Joze Severino Cavalcante d' Albuquerque e Manoel Gonçalves da Luz.

Rio de Janeiro.

Dito entre partes — Antonio Pinto Lopes, e Caetano Pinto Lopes.
Dito » dito — Vicente Jozé de Brito, e o Fiscal da Camara Municipal do Recife.
Dito » dito — Antonio Joze Gomes Moreira e Sebostião Fabregas Surigue.

O Brigue Cicilia Constante recebe as mallas para o Rio Grande do Sul, e Rio de Janeiro hoje (6) as 9 horas da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Noticias de Portugal.

Por cartas particulares de pessoas fidedignas vindas da Bahia se sabe que o Ministerio Portuguez se achava definitivamente organizado das pessoas abaixo nomeadas, todos homens de D. Pedro, que o ajudarão á restauração do Throno da Rainha, e da Liberdade em Portugal. Estas cartas referem-se ás folhas de Lisboa de 23 d'Abril, que asseverão ter cauzado esta nomeação a mais agradavel sensação em todas as classes.

O Ministro Silva Carvalho he a terceira vez que toma a pasta da Fazenda, e d'esta ultima em circunstancias bem defficeis e graves; porque tem d'atar o fio do credito Nacional, que o seu antecessor, por malicia, odio ou ignorancia, tinha deixado perder. Não foi sem a maior repugnancia, que este grande homem tomou agora sobre seus hombros tão grande pezo, e para a Rainha vencer a sua renitencia, foi precizo invocar as cinzas de seu Augusto Pay, do grande Pedro, finalmente do seu amigo.

O Barão de Quintella, hoje Conde de Farrobo, tinha offerecido ao novo Ministro da Fazenda 2:400 contos de reis para se pagar em dia a todas as repartições, e Empregados: este nobre e patriotico exemplo foi seguido por muitos Capitalistas, e pelo Banco da Capital. Tal he o prestigio e credito d'um verdadeiro homem d'Estado, que desde a memoravel épocha de 1820 só tem trabalhado a prol da prosperidade da sua Patria, e dos principios Constitucionaes. Que contraste se apprezenta hoje a nossos olhos! O Ministro Campos não achava dinheiro, o Banco recusou-se a imprestar-lhe 15 contos de Rs. Os Capitalistas nada lhe quizerão imprestar. O Ministro Carvalho achou hum offerecimento de 6 milhões feito pelo Conde de Farrobo, o Banco lhe franqueou os seus cofres, e os Capitalistas fazem o mesmo. Confundão-se, e envergonhem-se os seus viz detratores, os seus gratuitos, e despreziveis inimigos, que tãobem o são da Liberdade e prosperidade da sua Patria.

Novo Ministerio.

Guerra e Prezidente do Conselho, Duque da Terceira.
Reino...... Agostinho Joze Freire.
Justiça.... Joaquim Antonio d'Aguiar.
Fazenda... Joze da Silva Carvalho.
Marinha,... Manoel Gonçalves de Miranda
Estrangeiros Conde de Villa Real.

NOTICIAS PROVINCIAES.

Das Folhas de Pernambuco até 15 de de Março, consta o seguinte: — Depois de muitos boatos de rusga, acintemente espalhados, e talvez animados pelo descomedimento de alguns Escriptores, celebrou-se com dignidade nacional, e com grande harmonia do Povo e Tropa, o Anniversario Natalicio da Serenissima Senhora Princeza D. Januaria. O festejo deste dia tinha motivo em ter sido S. A. I. reconhecida pela Assembléa Geral Legislativa, immediata Successora do Throno, recahindo-lhe este direito, em virtude da exclusaõ da Senhora D. Maria da Gloria, hoje Rainha de Portugal; mas, ou a malicia de alguns, ou o susto de hum Povo tántas vezes incommodado com rusgas, fazia dar vulto aterrador aos preparos para o festejo desse dia 11 de Março. O Povo Pernambucano deo mais huma prova de que respeita á Constituiçaõ, e o Acto Addicional O Te Deum foi celebrado com pompa, e con urso innumeravel dos Cidadaõs mais grados; á elle as istiraõ tambem o Exc. Presidente da Provincia do Pará, e o Corpo Consular Estrangeiro. Findo o Acto Religioso, seguio-se o da Tropa de Linha, e da Guarda Nacional, que deraõ as salvas de Artilheria e Fuzileria, como he do estilo em taes dias. O Exc. Commandante das Armas, á frente das Tropas que commandava, salvou Vivas á Constituiçaõ, a S. M. o Imperador, e á Familia Imperial, e logo o Commandante Superior deo Vivas ao Exc. Regente do Imperio, ás Tropas Pernambucanas, e ao Exc. Presidente da Provincia; todos estes Vivas foraõ respondidos com enthusiasmo pela Tropa e Povo. Com taes factos desmentio o Povo Pernambucano es atoardas de gente incorrigivel e turbulenta, e lhe impoz silencio por sua attitude Constitucional, e Patriotica, para que nada emprehenda, quando algum disturbio medite, illudida pelos seus ja bem conhecidos agitadores.

(Correio Official.)

BAHIA.

Relatorio dos trabalhos da Assembléa Legislativa Provincial, na Sessão ordinaria de 1836.

Passou novamente a Lei N.º 22, concedendo o exclusivo de Navegação por Vapor no Reconcavo da Provincia a Diogo Sturz, que na Sessão transacta não fôra sanccionada.

Passarão como Lei os Projectos seguintes da mesma Sessão.

N. 92. Creando hum Licêo de Humanidades, que na ordem das Leis teve o N. 33.

N. 65. Determinando ás Camaras Municipaes a remessa das Actas das Eleições dos Membros da Assembléa Legislativa Provincial — N. 30.

N. 26. Sobre a Cathequese dos Indigenas — N. 32.

N. 50. Authorisando o Governo para tratar do melhoramento, e conservação das Estradas e Canaes, construcções de Pontes, &c. — com o N. 31.

N. 9. (desta Sessão) sobre a Fixação da Força Policial da Provincia — com o N. 34.

N. 20. Lei do Orcamento provincial.

N. 41. Sobre Jubilamento dos Professores de primeiras Letras e Aulas maiores.

N. 26. Sobre a Despeza provincial.

N. 86. Sobre as Escolas Normaes.

N. 17. Lei sobre a Receita e Despeza das Camaras Municipaes da provincia.

N. 1. Representação á Assembléa Geral sobre o Deficit da Caixa provincial.

Projectos da Sessão de 1835.

N. 74. A Commissão de Justiça Civil e Criminal, em 3 de Fevereiro de 1836.

N. 53. Cahio em 5 do mesmo mez.
N. 21. Cahio no mesmo dia 5.
N. 40 e 49. A Commissão de Justiça para redegir hum só, conforme as ideias emittidas na discussão, em 4 de Fevereiro de 1836.
N. 64. Cahio em 4 de Fevereiro.
N. 86. Primeira discussão forão despresados os 3.º e 4.º Capitulos e remettido á Commissão de Redação o Capitulo, que trata das Escolas Normaes, o qual passou como Lei, como fica dito.
N. 65. Remettido ás Commissões de Policia Provincial e de Justiça, em 6 de Fevereiro.
N. 66. Cahio em 6 de Fevereiro.
N. 51. Cahio em 13 do mesmo.
N. 94. Adiado em 13.
N. 70. Cahio na segunda discussão em 13.
N. 91. } Commissão de Contas em 13
N. 85. } do mesmo mez.
N. 84. }
N. 31. Sobre a Mesa.
N. 52. Adiado por empate e cahio em 30 de Março.

Projectos offerecidos na Sessão de 1836.

N. 1. Cahio.
N. 2. Idem.
N. 3. Idem.
N. 4. Adiado até que venhão esclarecimentos.
N. 5. Cahio.
N. 6. Ficou para discussão.
N. 7. Idem.
N. 8. Cahio.
N. 10. Idem.
N. 11. Idem.
N. 12. Teve primeira discussão.
N. 13. Adiado e remettido á mesma Commissão, que o apresentou.
N. 14. Teve primeira discussão.
N. 15. Foi á Commissão de Redacção.
N. 16. Teve primeira discussão.
N. 18. Cahio.
N. 19. Teve segunda discussão.
N. 21. Teve primeira discussão.
N. 22. Foi a imprimir na primeira leitura.
N. 23. Segunda leitura e foi a imprimir.
N. 24. Primeira leitura e foi a imprimir.
N. 25. Teve primeira discussão.
N. 27. Passou como Parecer.
N. 28. Foi a imprimir.
N. 29. Sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.
N. 30. e 31 A imprimir.
N. 32. Teve a primeira discussão.
N. 33. Teve segunda leitura e foi a imprimir.
N. 34. Teve segunda discussão.
N. 35. Teve segunda leitura e foi a imprimir.
N. 36. Teve primeira discussão.
N. 37. e 38. A imprimir em segunda leitura.
N. 39. A imprimir em primeira leitura.
N. 40. Idem.

Posturas que se achão impressas, e que não forão discutidas, das Camaras seguintes.

Canavieiras, Caravellas, Maragogipe, Pambu, Carinhanha, Valença, Cayrú, Santa Cruz, Jiquiriçá, Feira de Santa Anna, Sento Sé, Jaguaripe, Itaparica, Livramento do Rio de Contas, Santo Amaro, Abrantes.

Ditas em Commissão.

Joaseiro, Macaúbas.

Achão-se dependentes do Projecto N. 37, as contas das seguintes Camaras Municipaes.

Ilheos, Santo Amaro, Canavieiras, Urubú, Jiquiriçá, Caravellas, Cidade, Maragogipe, Pambú, Barcellos, Joaseiro, Agoafria, Macaúbas, Itaparica, Feira de Santa Anna, Villa do Conde, Valença, Livramento do Rio de Contas, Cachoeira, Abrantes, Jaguaripe, Jacobina, Marahú, Camamú, Nazareth, Caetetè.

Forão approvados 149 Pareceres.

Expedirão-se 93 Officios.
Forão resolvidas 17 Representações de Camaras.
Ficão em Commissões 29, e forão a informar 5.

Requerimentos de partes.

Resolvidos 67.
Em Commissões 52.
A informar 6.

(Diario da Bahia)

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado João Tucker Mansfield Consul dos Estados-Unidos da America do Norte nesta Provincia, vendo-se obrigado á apressar a sua partida para o seu Paiz em consequencia do máo estado de sua saude que com rapidez tinha peiorado, vio-se obrigado contra sua vontade á partir sem se despedir pessoalmente de seus Amigos e muitas outras pessoas com quem tenha rellações de civilidade; pede-lhes por tanto o descumpem desta falta involuntaria, motivada pelo motivo acima exposto, e que aceitem a despedida que por esta maneira faz, asseverando-lhes que nunca esquecerá as attenções e obzequios, que de todos recebeo durante a sua estada nesta Cidade, pelo que muito estimaria em qualquer tempo ter occasiões de poder mostrar a sua gratidão.

Assignado—João Tucker Mansfield.

☞ O Snr. João Bernardo de Vasconcellos queira declarar perante que Juiso corre acção Judicial com o Snr. Figueredo, sobre um sitio d'Agôa-fria de Bebiribe, que fora do Cap. Francisco Duarte Palheiros, pois o mesmo Figueredo ignora tal acção, e se julga legitimamente senhor e possuidor do mencionado sitio por o haver arrematado em Praça publica a requerimento de Francisco da Costa Azevedo Avô dos Arfãos a quem pertencião dito sitio; para o que obteve licença d'El Rey o Snr. D. João 6.º então Principe Regente do Brazil: queira o Snr. Vasconcellos não encomodar ao dito Figueredo pelo prello, e quando quizer pelos meios judiciaes o achará prompto a defender se como lhe é devido.

☞ Quem precisar de um caixeiro para loja de fazendas, ou para armasem, ou mesmo para venda, dando fiador a sua conducta, dirija-se a Fora de Portas defronte do beco largo n. 21.

☞ Troca-se 200$ reis em cobre marcado por sedulas, e sendo em prata dá-se 2 por cento: na rua da Camboa do Carmo venda D. 5.

☞ O homem Portuguez, que aviza pelo Diario n. 120 querer occupar-se em fazenda de Engenho procure na rua do aterro da Boa-vista n. 7, do lado do Norte.

☞ O abaixo assignado, responde ao Snr. Iguarassuense que na pagina 3.ª do Diario N. 116, de 30 de Maio p. p., pergunta qual a rasão de não haver aparecido pela imprensa o N. e quantia dos subscriptores que daquella Villa, e Termo, concorrerão com suas quotas, para as infelizes familias do Pará. Declara o abaixo assignado, que elle fora encarregado da subscrição daquella Villa, e Termo, pelo Doutor Clemente Joze Ferreira da Costa, então Juiz d'Orfão, e Municipal della; e que ao mesmo Snr. entregara em fins de Março do corrente anno, a lista dos subscriptores, e a quantia de 403$000 e tanto reis; acrescendo mais, que, sendo a Ribeira d'Araripe o logar mais opolento daquella Freguezia fora entregue a subscripção della ao Snr. Vianna, encarregado pela Villa de Goiana, por se haver esse Snr. adiantado no procntario. Pelo que parece fica satisfeita a curiosidade do Snr. Iguarassuense: e salva a reputação do encarregado da Villa de Iguarassú.

Joaquim Francisco do Rego.

☞ Illm. Snr. Tenente Coronel do Batalhão das Guardas Nacionaes de Itamaracá. Pede-se com muita instancia a V. S. que quando formar a proposta para os Officiaes Subalternos se lembre do Thesoureiro da sua Matriz (em falta de homens) para Capitão da primeira Companhia, pois tem bem capacidade de o ser, e de servir bem no Commando da Companhia com muita energia: de um serviço aliança-se a V. S., para o qual elle he bastante energico, que he sero portador das partes por escritas, que tiver de mandar a V. S. poupando assim ao Soldado que lhe dicer nas ventas, que não lhe obedece, por ser elle Nos B..... o que de certo he uma virtude. Portanto V. S. não perca tão grande Capitão, que lhe poderá servir de muito bem; alem disto he um moço branco, Proprietario de um forno de cal salgada, Thesoureiro do Cofre da Matriz de V. S. (cuja Matriz a torre he obra da natureza) porem estas couzas são bagatellas; V. S. proponha-o que o moço áde ser bom Official, isto he, bom Capitão; e áde ser da primeira companhia, porque de outra talvez que não seja tão energico.

Estou a diser a V. S. que se fosse possivel, V. S. prestava um serviço publico, renunciando o Comando do Batalhão na pessoa do Thesoureiro, isto he, d'esse moço que fallo a V. S. Ah! isso era uma mina para todo o Batalhão da Villa, pois não os encomodava: elle mesmo no seo Cavalinho atravessava as barras da Ilha, e de Maria-farinha, e iria dar contas de seo comando ao Prefeito. Emfim V. S. faça o que entender, certo de que fará com isso um grande serviço ao Publico, e a elle, que deseja muito ser Official n'essa Villa. Por se julgar de muito interesse semelhante lembrança he que anima-se a se escrever esta a V. S. afim de ser satisfeita a vontade do Batalhão, que o deseja muito; a d'elle, que morre por ser Comandante do mesmo; e finalmente a de

Nós Brancos e Ricos.

P. S. Caso V. S. não o proponha, porque em fim pode não gostar das obras da natureza; ao menos lembre-se d'elle para Corneta mór do Batalhão para o que tambem tem muita esperiencia, e áde ser tão bom como o da Villa de Iguarassú.

☞ O Portuguez que se offerece para feitor, dirija-se ao sobrado junto á esta Nypografia.

☞ Da-se dinheiro a premio com firmas acontento, e rebate-se letras, e bilhetes d'Alfandega a prata, ou sedulas: no Recife rua da Guia n. 16.

☞ Roga-se ao Snr. Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente que por favor apareça na rua da Cruz n. 24 que se deseja fallar apesar que já o devia ter feito sem ser preciso pedir-se por obzequio, assim como se tiver algumas vaccas de leite boas na mesma casa compra se e não deixará de faser-se todo o negocio com as mesmas, adverte se mais que se faz o prezente aviso por se ignorar a sua morada, e espera-se portanto do mesmo senhor não deixe de comparecer.

☞ Huma Senhora Portugueza acostumada servir de ama em casas Estrangeiras se offerece para o mesmo fim, aquellas pessoas, que da mesma precisarem poderão procura-la, na rua da Senzalla velha n. 67.

☞ Quem precisar de folhas corridas, e passaportes tanto para dentro do Imperio, como para fora, dirija-se ao beco do Ouvidor na loja do sobradinho de um andar, das oitas horas da manhã até meio dia, e das duas da tarde até as cinco que achará com quem tractar e o faz por preço mais commodo, e no mesmo logar se faz qualquer escripturação Judicial com brevidade.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia

A Sumaca Gentil Americana, Capitão Luiz Gomes de Figueredo até 15 do corrente impreterivelmente: quem na mesma quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a loja de ferragem ao pé do Corpo Santo n. 69.

VENDAS.

O pavoroso Relatorio do ex-Ministro da Fazenda em Portugal, Campos, obra prima em malvadeza, mintira, e impostura, a 100 reis o cento. O NACIONAL, Eco, Interessante, Farol, Movimento *et reliqua* a 50 reis o cento, preços assaz commodos para os Snrs. Boticarios e vendelhões se approveitarem, pois o papel he excellente para embrulhar ingoento, manteiga &c. &c. Os proprietarios destes papeluxos, verdadeiros almocreves de petas, e armazens de mentiras, ja estão desenganados, que com a queda do Ministerio Campos e mais Sucia, e com a entrada das personagens que compõe o novo, que logo cuidou em pagar á tropa e aos empregados publicos, o que se lhe devia atrasado com cujo descontentamento, el es contavão, a sua causa está perdida, e que nem as sonhadas façanhas de D. Carlos, nem a peta de D. Miguel no seu quartel, nem finalmente a irrisoria noticia da separação de Luiz Felipe da quadrupla aliança, e da fuga dos batalhões Estrangeiros para D. Carlos, os podem já salvar; porque estão desengados que os Redactores de semelhantes papeluxos querem comer á sua custa: os compradores annuecim as suas moradas para serem procurados.

☞ Tinta de superior qualidade: na Praça da Independencia D. 33.

☞ Uma molatinha de 10 annos, muito habil para qualquer occupação, tendo já muito bom principio de costura, e é digna de toda estimação por ter tido boa educação, e de uma figura linda. na rua Velha D. 8 lado do Norte.

☞ Vende se, com uma cria de dois annos pouco mais ou menos, uma mulata de idade de 25 annos sem vicios nem achaques, a qual cosinha muito bem, menos massas, engoma perfeitamente, lava de sabão, e cose alguma cousa costura chãa: quem a pretender dirija-se a Boa-vista, no beco do Veras, sobrado novo de um andar.

☞ Taboas de pinho de todas as grossuras, larguras e cumprimentos: no armazem de sal do falescido Bento Joze da Costa junto a serraria de João Thomaz, a preço muito commodo.

☞ Um preto moço e muito sadio, sem vicio algum e bom canoeiro, e optimo marinheiro, por ter andado embarcado bastante tempo: no Trapixe da Companhia a fallar com o Trapixeiro.

ARRENDAMENTO.

Arrenda-se um armasem grande por debaixo de um sobrado na rua Nova do Porto das canoas do Bairros do Recife, e defronte das casas grandes do Mesquita: no 3.º andar das mesmas casas.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
22 — Segunda	- 10h. 30 m.	Tarde
23 — T:	- 11 — 18 »	
24 — Q:	- 12 — 6 »	Man.
25 — Q:	- 0 — 54 »	
26 — S:	- 1 — 42 »	
27 — S:	- 2 — 30 »	
28 — D:	- 3 — 54 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 5.

LIVERPOOL; B. Ing. Victoria, Cap. Joze Wattes: algodão.
PHILADELPHIA; Gal. Amr. Peonicer, Cap. A. M. Memar: assucar.

ERRATAS.

No Diario de Sabbado na pag. 3 col. 1 lin. 54 em vez de Risum teneates amice? lea se Risum teneatis amici?
Na mesma pag. col. 2. lin. 43 em vez de ministrativa, lea-se administrativa.

PER. NA TIP., DO DIARIO 1836.